



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 141/2025/GAB

Juti-MS, 10 de junho de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 023/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 023/2025, que ***"Institui o Festival de Chamamé Dino Rocha no Município de Juti-MS e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 110 12025
DATA 13 06 2025 HORAS
ASSINATUR

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Deunizar da Silva Dias

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 023/2025

“Institui o Festival de Chamamé Dino Rocha no Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o Festival de Chamamé Dino Rocha, a ser realizado anualmente no mês de setembro, preferencialmente na semana do dia 19 de setembro, data alusiva ao Dia Estadual do Chamamé (Lei Estadual n.º 3.837, de 23 de dezembro de 2009), ficando instituída a data como o Dia Municipal do Chamamé.

Art. 2º O Festival tem por objetivo:

I – valorizar, preservar e difundir o chamamé como expressão musical e cultural da fronteira sul-mato-grossense;

II – homenagear a vida e a obra de Dino Rocha, músico jutiense consagrado como Rei do Chamamé;

III – incentivar a formação e apresentação de músicos locais e regionais;

IV – promover o intercâmbio cultural entre artistas do Brasil, Paraguai e Argentina;

V – fomentar o turismo e a economia criativa de Juti-MS.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, culturais, instituições de ensino e artistas, visando à realização do Festival.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Festival de Chamamé Dino Rocha será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juti-MS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 023/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 023/2025 que ***“Institui o Festival de Chamamé Dino Rocha no Município de Juti-MS e dá outras providências.”***

Para tanto, anoto que o referido Projeto de Lei tem como objetivo criar um festival de cultura regional no município, homenageando o grande expoente do chamamé, nascido em nossa cidade.

Dino Rocha, nascido em Juti-MS em 23 de maio de 1951, filho de Cipriano Rocha e Leovegilda Rocha, família tradicional do município de Juti, é um dos maiores ícones da música sul-mato-grossense.

Sanfoneiro e compositor, foi pioneiro na difusão do chamamé no Brasil, tornando-se símbolo da cultura fronteiriça e orgulho de Juti.

Sua obra atravessou fronteiras, unindo povos e tradições musicais.

A criação deste festival visa preservar sua memória, incentivar a cultura local e promover a identidade musical da região.

Com o Festival de Chamamé Dino Rocha, Juti se firma como berço do maior representante do chamamé no país, atraindo visitantes, artistas e investimentos para o desenvolvimento cultural e turístico do município.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR (A)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Festival de Chamamé “Dino Rocha” no Município de Juti-MS, a ser celebrado anualmente na semana do dia 19 de setembro, em homenagem ao músico sul-mato-grossense Dino Rocha, referência do gênero musical chamamé na região.

A proposta tem como objetivo valorizar a cultura local e regional, fomentar o turismo, promover manifestações artísticas e musicais tradicionais, e preservar a identidade cultural do município. O projeto também determina a inclusão do festival no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juti.

2. COMPETÊNCIA E ASPECTOS FORMAIS

A competência legislativa do município encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição trata de matéria de interesse local, relacionada à cultura e eventos municipais, o que se insere na esfera de atuação do Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Juti-MS.

Quanto à forma, o projeto observa os critérios de boa técnica legislativa, estando redigido com clareza, concisão e respeito à estrutura normativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

3. MÉRITO JURÍDICO

Sob o aspecto jurídico, o projeto é constitucional e legal, não havendo qualquer vício de iniciativa ou de conteúdo. A instituição de festivais culturais é medida legítima que visa à promoção da cultura e do patrimônio imaterial, em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que reconhecem a cultura como direito social e patrimônio da nação, impondo ao Poder Público o dever de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

incentivá-la e protegê-la.

A escolha do nome do festival em homenagem ao artista Dino Rocha também é juridicamente possível, desde que haja o devido respeito à sua memória, o que se presume diante da notoriedade e relevância cultural de sua contribuição ao gênero chamamé.

Ademais, ao incluir o festival no calendário oficial de eventos do município, a norma reforça o caráter permanente da política pública cultural, conferindo-lhe estabilidade e previsibilidade para fins de organização e eventual captação de recursos.

4. CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 18 de junho de 2025.

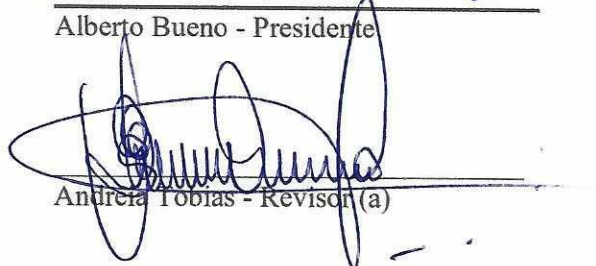

Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



Alberto Bueno - Presidente

() Favorável () Contrário



Andréia Tobias - Revisor (a)

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025

1ª VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, que “Institui o Festival de Chamamé Dino Rocha no Município de Juti-MS e da outras providencias.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andreia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andreia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025

2ª VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, que “Institui o Festival de Chamamé Dino Rocha no Município de Juti-MS e da outras providencias.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andreia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andreia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) AUSENTE

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000262 / 2025 CHAVE WEB: 1R345E87Q

VOLUMES:

DATA: 03/07/2025 HORA: 08:45:54 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº023/2025

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

"Institui o Festival de Chamamé Dino Rocha no Município de Juti-MS e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1 2 Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o Festival de Chamamé Dino Rocha, a ser realizado anualmente no mês de setembro, preferencialmente na semana do dia 19 de setembro, data alusiva ao Dia Estadual do Chamamé (Lei Estadual n. 2 3.837, de 23 de dezembro de 2009), ficando instituída a data como o Dia Municipal do Chamamé.

Art. 2 2 0 Festival tem por objetivo:

I — valorizar, preservar e difundir o chamamé como expressão musical e cultural da fronteira sul-mato-grossense;

homenagear a vida e a obra de Dino Rocha, músico jutiense consagrado como Rei do Chamamé;

III — incentivar a formação e apresentação de músicos locais e regionais;

IV — promover o intercâmbio cultural entre artistas do Brasil, Paraguai e Argentina;

Protocolo nº 0262

Data: 03 / 07 / 2025

Hora: 08:45

Ass. Sauade

V — fomentar o turismo e a economia criativa de Juti-MS.

Art. 32 0 Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, culturais, instituições de ensino e artistas, visando a realização do festival.

Art. 42 0 Festival de Chamamé Dino Rocha será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juti-MS.

Art. 5 2 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

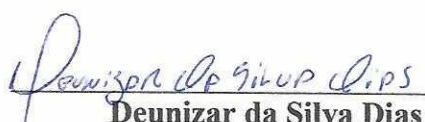
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, em 30 de junho de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

NÍVEL	SALÁRIOS (R\$)
Nível 10	10.600,00
Nível 09	9.500,00
Nível 08	7.000,00
Nível 07	5.900,00
Nível 06	5.050,00
Nível 05	3.700,00
Nível 04	3.200,00
Nível 03	3.100,00
Nível 02	2.800,00
Nível 01	2.500,00

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 735/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para o Instituto Cerrado Guarani, objetivando viabilizar a realização da 18ª Feira de Sementes Nativas e Crioulas e Produtos Agroecológicos de Juti, que acontecerá nos dias 01 a 03 de agosto de 2025."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Instituto Cerrado Guarani, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.538.039/0001-34, para o repasse do valor de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais), objetivando viabilizar a realização da 18ª Feira de Sementes Nativas e Crioulas e Produtos Agroecológicos de Juti, que acontecerá nos dias 01 a 03 de agosto de 2025.

§1º A realização do evento será executado parcialmente pelo Instituto Cerrado Guarani, nos termos descritos no Plano de Trabalho apresentado;

§2º O repasse será feito desde que cumpridas as exigências legais para o recebimento de recursos do Poder Público pela entidade beneficiada;

§3º A entidade prestará contas do valor repassado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva transferência de valor, devendo apresentar os documentos seguintes:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros;

III - notas fiscais/recibos;

IV - extratos bancários;

V - fotos que comprovem a realização do evento.

§ 4º Havendo sobras do recurso repassado, estas serão devolvidas ao Município de Juti, bem como eventuais despesas indevidas ou não comprovadas.

Art. 2º A prestação de contas será analisada pela Controladoria do Município em conjunto com o setor de Prestação de Contas.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 736/2025

" Institui o Festival de Chamamé Dino Rocha no Município de Juti-MS e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o Festival de Chamamé Dino Rocha, a ser realizado anualmente no mês de setembro, preferencialmente na semana do dia 19 de setembro, data alusiva ao Dia Estadual do Chamamé (Lei Estadual n.º 3.837, de 23 de dezembro de 2009), ficando instituída a data como o Dia Municipal do Chamamé.

Art. 2º O Festival tem por objetivo:

I - valorizar, preservar e difundir o chamamé como expressão musical e cultural da fronteira sul-mato-grossense;

II - homenagear a vida e a obra de Dino Rocha, músico jutiense consagrado como Rei do Chamamé;

III - incentivar a formação e apresentação de músicos locais e regionais;

IV - promover o intercâmbio cultural entre artistas do Brasil, Paraguai e Argentina;

V - fomentar o turismo e a economia criativa de Juti-MS.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, culturais, instituições de ensino e artistas, visando à realização do Festival.

Art. 4º O Festival de Chamamé Dino Rocha será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juti-MS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 737/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxa de análise referente ao processo de regularização projeto arquitetônico do FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas de análise referente ao processo de regularização do projeto arquitetônico do FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.277.602/0001-32, localizado na BR 163, km 177, Juti-MS.

Art. 2º O FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA se compromete a:

I - Instalar a unidade industrial dentro dos limites territoriais do Município de Juti-MS, observando todas as normas administrativas, ambientais e sanitárias exigidas pela legislação;

II - Garantir a geração de 200 (duzentos) empregos diretos, a partir do início das atividades industriais.

Art. 3º O FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA deverá:

I - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, o projeto da obra para análise e aprovação;

II - Após a aprovação do projeto e emissão do alvará, a dar início à execução da obra que deverá ser finalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - Concluída a obra e expedido o "habite-se", iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a expedição do alvará de funcionamento.

§ 1º O prazo previsto no inciso II, poderá ser prorrogado mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como entraves administrativos junto a órgãos públicos, sempre mediante requerimento com comprovação documental do alegado.

§ 2º A comprovação do número de empregos gerados será feita mediante apresentação documental de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e/ou E-social referente à unidade industrial, ou outros documentos aceitos pelo Poder Público Municipal, que deverão ser apresentados:

a) em 90 (noventa) dias após o início das atividades;

b) sempre que o Poder Público Municipal solicitar a comprovação.

§ 3º Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, a isenção será revogada, devendo o beneficiário pagar as taxas isentadas, devidamente corrigidas.

Art. 4º Os benefícios econômico-sociais buscados pelo incentivo concedido pelo Poder Público Municipal compreendem:

I - Retomada das atividades do frigorífico;

II - Geração de 200 (duzentos) empregos diretos;

III - Aumento da arrecadação de tributos municipais incidentes sobre as atividades do frigorífico;

IV - Fortalecimento da cadeia produtiva e do setor agropecuário;

V - Contribuição ao abastecimento de produtos de qualidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 738/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e